



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

06
06/09/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N° 292/2023

PROTOCOLO: 2899/2023

AUTOR: Vereador Dr. Frederico Faria Silva

PARECER



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 292/2023, de autoria do Vereador Dr. Frederico Faria Silva, que dispõe sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer “Doe Esperança” e dá outras providências.

Lê-se na ementa o seguinte:

“FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

O Futebol feminino vem lutando para ganhar seu espaço no cenário nacional, porém devido a fatores históricos encontrou dificuldade ao longo dos anos para que a modalidade tivesse visibilidade, assim ao longo de décadas faltou investimentos para sua divulgação e prática em suas diversas modalidades. Esta propositura visa promover a prática do futebol feminino em nosso município, podendo ser o futebol de campo, de salão, society e de areia.

O nosso País ainda carece de um incentivo maior por parte tanto dos governos federal, estadual e municipal e também por parte da iniciativa privada. Vivenciamos esse ano a Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino, mas podemos notar a falta de estímulos, de divulgação maciça dos meios de comunicação e até mesmo de infraestrutura em diversos países que disputaram o mencionado campeonato.

Urge a necessidade de uma política voltada para a prática desportiva feminina, até mesmo devido ao preconceito e tabu que prejudica a evolução desse esporte. Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

01
22
2014
Câmara Municipal de Muriaé

regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifestam.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria vinculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso 1 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30 "Compete aos Municípios - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria vinculada não conflita com a competência privativa da União Federal e com a competência concorrente entre estados Estados e Distrito Federal, previstas nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Sob esta Ótica, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto aos vivos de competência para propor tal projeto, temos que o assunto tratado é de competência do Município.

Não foi encontrado, ainda, óbice quanto a iniciativa do projeto de lei.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Verifica-se a autonomia municipal e plena no exercício de suas funções como disposto no presente projeto. Daí se depreende que cada entidade municipal pode, dentro do âmbito de sua competência, legislar sobre o fato normas relativas a administração, sendo uma atribuição do poder público trazida pela Constituição Federal no artigo 217.

DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

08
Câmara de Muriaé

A lei Orgânica do Município em se tratando de matéria objeto do presente projeto, assim estabelece:

Art. 158 – O Município, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e educação física, inclusive por meio de:

- a) destinação de recursos públicos;*
- b) proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;*
- c) tratamento diferenciado entre desporto profissional e o não-profissional.*

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária, opinando pela APROVAÇÃO do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 22 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

ADEMAR CAMERINO

Relator

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador

DEVAIL GOMES CORREA

Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

09
09/09/2023

PARECER DA COMISSÃO EDUCACÃO, CULTURA DESPORTO , LAZER E TURISMO

PROJETO DE LEI N° 292/2023

PROTOCOLO: 2899/2023

AUTOR: Vereador Dr. Frederico Faria Silva

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 292/2023, de autoria do Vereador **Dr. Frederico Faria Silva**, que dispõe sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer “Doe Esperança” e dá outras providências.

Lê-se na ementa o seguinte:

“FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

O Futebol feminino vem lutando parra ganhar seu espaço no cenário nacional, porém devido a fatores históricos encontrou dificuldade ao longo dos anos para que a modalidade tivesse visibilidade, assim ao longo de décadas faltou investimentos para sua divulgação e prática em suas diversas modalidades. Esta propositura visa promover a prática do futebol feminino em nosso município, podendo ser o futebol de campo, de salão, society e de areia.

O nosso País ainda carece de um incentivo maior por parte tanto dos governos federal, estadual e municipal e também por parte da iniciativa privada. Vivenciamos esse ano a Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino, mas podemos notar a falta de estímulos, de divulgação maciça dos meios de comunicação e até mesmo de infraestrutura em diversos países que disputaram o mencionado campeonato.

Urge a necessidade de uma política voltada para a prática desportiva feminina, até mesmo devido ao preconceito e tabu que prejudica a evolução desse esporte. Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL
DE MURIAÉ
10 ANOS

A Comissão de Cultura Desporto, Lazer E Turismo tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, V do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

V – Comissão de Cultura Desporto, Lazer E Turismo:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 292/2023, de autoria de autoria do Vereador DR. FREDERICO FARIA SILVA que “**FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.**”

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Cultura Desporto, Lazer E Turismo conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 22 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Educação Cultura Desporto, Lazer E Turismo:

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador

REGINALDO DE SOUZA RORIZ

Vereador

JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES

Vereadora

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12
Câmara
Muriaé

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PROJETO DE LEI N° 292/2023

PROTOCOLO: 2899/2023

AUTOR: Vereador Dr. Frederico Faria Silva

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 292/2023, de autoria do Vereador **Dr. Frederico Faria Silva**, que dispõe sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer “Doe Esperança” e dá outras providências.

Lê-se na ementa o seguinte:

“FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

O Futebol feminino vem lutando para ganhar seu espaço no cenário nacional, porém devido a fatores históricos encontrou dificuldade ao longo dos anos para que a modalidade tivesse visibilidade, assim ao longo de décadas faltou investimentos para sua divulgação e prática em suas diversas modalidades. Esta propositura visa promover a prática do futebol feminino em nosso município, podendo ser o futebol de campo, de salão, society e de areia.

O nosso País ainda carece de um incentivo maior por parte tanto dos governos federal, estadual e municipal e também por parte da iniciativa privada. Vivenciamos esse ano a Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino, mas podemos notar a falta de estímulos, de divulgação maciça dos meios de comunicação e até mesmo de infraestrutura em diversos países que disputaram o mencionado campeonato.

Urge a necessidade de uma política voltada para a prática desportiva feminina, até mesmo devido ao preconceito e tabu que prejudica a evolução desse esporte. Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III – Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

b) redação final da proposição.

(...)

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)"

III. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

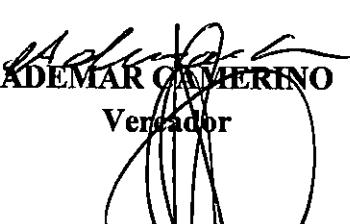
Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

IV – DO PARECER FINAL

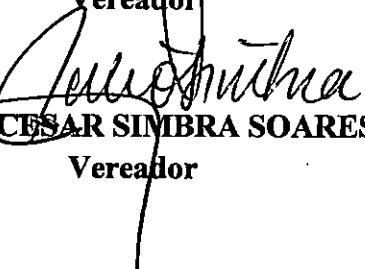
Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

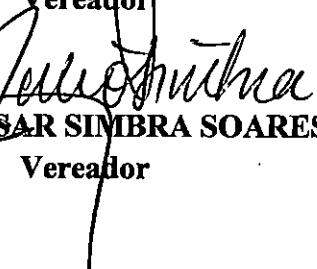
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 22 de setembro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES
Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente